TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

***Instituto de Previdência do Município de Pilõezinhos**. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02569/15

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-12051/13.**

02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÕEZINHOS.**

03. Aposentando:
    - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
    - 3.2. Beneficiária: **MARIA ELIANE BATISTA ALTINO**
    - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços.**
    - 3.4. Idade na data do ato: **60 anos (fls. 08).**
    - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação.**
    - 3.6. Matrícula: **270.**

04. Caracterização da Aposentadoria:
    - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
    - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pilõezinhos**
    - 4.3. Ato e data: **Portaria 0008/2013 de 11/10/2013 (fls. 52).**
    - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de Pilõezinhos de 23 de outubro de 2013 (fls. 67).**

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 33/34), a **Auditoria** conclui pela necessidade da **citação** da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de apresentar os **cálculos** relativos a média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de **julho de 1994** e **retificação e republicação** da **Portaria** da concessão.

Citado, às fls. 36/37, o Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pilõezinhos **deixou escoar o prazo para apresentar defesa**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio de Cota da lavra da Procuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira, opinou pelas **citações pessoal e postal**, e posteriormente por **edital publicado no Diário Oficial Eletrônico desta Corte**, da autoridade retromencionada, para apresentar esclarecimentos.

Citado, às fls. 45/46, o Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pilõezinhos acostou **documentação** às fls. 48/52 (**Documento TC nº 27041/14**) aos autos, seguindo para a análise da Auditoria desta Corte de Contas que verificou nesta documentação **ausência** da cópia da **publicação** da **portaria IPMP nº 08/2013 em imprensa oficial**, concluindo novamente pela notifcação da autoridade responsável.

Notificado às fls. 57/58, o Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pilõezinhos acostou **documentação** às fls. 63/67 (**Doc. TC nº 09062/15**) aos autos, seguindo o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor**, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A **Auditoria** sugeriu a **legalidade** do **ato de concessão da aposentadoria** de fls. 52, formalizada pela **Portaria 0008/2013, de 11/10/2013**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA ELIANE BATISTA ALTINO, formalizado pela Portaria 0008/2013, de 11/10/2013 (fls. 52).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA ELIANE BATISTA ALTINO, formalizado pela Portaria 0008/2013, constante às fls. 52, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 18 de agosto de 2015.

_____
Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

_____
Conselheiro Nominando Diniz - Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal